



Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PORTARIA IBGE Nº 1023, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a implantação de regime de trabalho híbrido

O PRESIDENTE da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 23 do Estatuto aprovado pelo Decreto 11.177, de 18 de agosto de 2022, e tendo em vista o disposto na P.PR nº 243/2021, que institui diretrizes e procedimentos gerais relativos à implementação do Programa de Gestão de Desempenho – PGD no âmbito do IBGE, e o Decreto 11.072, de 17 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas sobre a implantação de regime de trabalho híbrido aos servidores lotados no Complexo Sede e nas Superintendências Estaduais do IBGE.

Art. 2º Todos os servidores lotados no Complexo Sede e nas Superintendências Estaduais exercerão suas atividades presencialmente no seu local de lotação na frequência de, no mínimo, duas vezes por semana.

Parágrafo único. As determinações contidas no caput entrarão em vigor a partir de 15 de outubro de 2024.

Art. 3º Caso se enquadre em alguma situação prevista em lei que impeça o cumprimento das determinações contidas nesta Portaria, o servidor deverá encaminhar requerimento de dispensa à Coordenação de Recursos Humanos.

§1º O requerimento de que trata o caput deverá ser encaminhado até o dia 10 de setembro de 2024.

§2º O requerimento deverá ser encaminhado em documento próprio e conter a fundamentação para o impedimento.

§3º Recebido o requerimento, a Coordenação de Recursos Humanos emitirá parecer e submeterá a questão ao Conselho Diretor para fins de deliberação.

Art. 4º Os dias de trabalho presencial deverão ser objeto de acordo entre o servidor e o superior imediato.

§1º A jornada de trabalho presencial deverá ser realizada no intervalo compreendido entre 7h00 e

19h00, observado o limite de jornada diária/semanal.

§2º Nas unidades organizacionais em que há horários diferenciados, será seguido o horário da unidade.

Art. 5º Para os casos abrangidos por esta Portaria, o regime de execução do teletrabalho a ser registrado no Plano de Trabalho do SDA deverá ser parcial.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

MARCIO POCHMANN
Presidente



Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 22 de Agosto de 2024, às 15:59:05, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 9146530200448812240 e o código CRC 2BFAC4DB.